



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quinta-feira • 28 de Fevereiro de 2019 • Ano • Nº 3696

Esta edição encontra-se no site: www.valenca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Decreto nº 2992 de 28 de dezembro 2018** - Cria o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Valença - Ba.
- **Decreto Nº 3.083/2019** - Nomeia Titular para o Cargo em Comissão de diretor do departamento municipal de direitos humanos.
- **Resolução Nº 01/2019** - dispõe sobre formação de comissão para edital de apoio a projetos sociais.
- **Aviso de Sessão Pública Concorrência Pública Nº. 001/2019**
- **Extrato do Contrato de Locação de Imóvel N. 183/2019 - Dispensa de Licitação N. 134/2019 - Licitação N. 148/2019.**
- **Contrato de Fornecimento N. 159/2019**
- **Errata - Contrato de Fornecimento N. 170/2019 - Na publicação do Diário oficial do Município de Valença-Bahia, Edição n. 3664 de 18 de fevereiro de 2019.**
- **Ato Administrativo de Cadastro de Armas para o uso da Guarda Civil Municipal – GCM.**

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL
GABINETE

Decreto nº 2992 de 28 de dezembro 2018

Cria o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Valença – Ba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA - Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de promover a racionalização dos trabalhos do Conselho de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Valença - Ba;

CONSIDERANDO a extensa legislação que regular os trabalhos do referido Conselho.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Valença – BA na forma do anexo, parte integrante e indissociável deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valença - BA., 28 de dezembro de 2018


Ricardo Silva Moura
Prefeito Municipal

End.: Trav. General Labatut s/nº, Centro – Valença – BA CEP 45.400-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VALENÇA BA.**

CAPÍTULO I

Da criação do Regimento Interno

Art. 1º Atendendo o quanto determina a Lei Municipal de nº 1.426, de 04 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no art. 3.º da Medida Provisória nº1979-19, de 02 de Junho de 2000, o art. 18 da Lei Federal nº 11.947 de 16 de Junho de 2009, bem como os artigos. 26, 27, 28 e 29 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de Julho de 2009 com redação alterada através do Decreto nº 5.268/2001 e conforme os Art. 34, 35, 36 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de Junho de 2013, que os conselheiros em assembleia criam o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Valença-Bahia.

CAPÍTULO II

Da natureza e finalidade

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Valença-Ba, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, para atuar em parceria com a Prefeitura Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar – PNAE junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantidos pelo Município motivando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil do Município de Valença-Ba, tendo doravante, suas atribuições definidas neste regimento.

CAPÍTULO III

Da composição

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será composto por sete membros a seguir:

I - um representante do Poder Executivo Municipal da área de educação, indicado pelo chefe desse Poder;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;

III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrado em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Na Entidade Executora - EE com mais de 100 (cem) escolas da educação básica, a composição do CAE poderá ser de até 03 (três) vezes o número de membros estipulado no caput deste artigo, obedecida à proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º A cada membro titular corresponderá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II, acima citado, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 3º A nomeação dos membros será feita por Decreto do Prefeito Municipal para um mandato de 04 (quatro anos), podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus segmentos.

§ 4º Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 5º No caso da ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º Declarado extinto o mandato, o Presidente do CAE oficiará ao Prefeito Municipal com o prazo máximo de 20 dias anteriores da data do término do mandato para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 7º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE não será remunerado e constituirá de serviço público relevante.

§ 8º Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no Artigo 19 da lei nº 11.947/2009 e Artigo 35 da Resolução 26 de 17 de Junho de 2013, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no conselho, de acordo com o plano de ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

§ 9º A nomeação dos membros deste Conselho deverá ser feita por decreto ou portaria de acordo com a constituição do Estado, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 10º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados, por meio do cadastro disponível no sítio do FNDE www.fnde.gov.br e, no prazo máximo de 19 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e o decreto ou portaria de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 11º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 12º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das entidades Executoras para compor o CAE.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos em reunião especialmente convocada para tal fim, com quorum de metade (50%) mais 01 (um) dos membros.

CAPÍTULO IV **Da Estrutura Básica e do Funcionamento**

Art. 5º O CAE terá a seguinte estrutura:

- I. Presidência
- II. Vice-Presidência
- III. Conselheiros

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares presentes em sessão plenária, especialmente convocada para tal fim, para um mandato coincidente com o do CAE, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 1º O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s) pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, devendo ser, imediatamente, eleito(s) outro(s) membro(s) para completar(em) o período restante do respectivo mandato.

§ 2º A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do artigo 2º, deste Regimento;

§ 3º Após a nomeação dos membros do CAE as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- a) Mediante renúncia expressa do conselheiro;
- b) Por deliberação do segmento representado;
- c) Pelo não comparecimento às sessões e/ou Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CAE, observada a presença mínima estabelecida nesse Regimento;
- d) Pelo descumprimento das disposições previstas nesse Regimento desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica;
- e) Nas hipóteses previstas nas alíneas anteriores, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da ata de reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada à Entidade Executora, para que esta providencie o envio ao FNDE;
- f) Nas situações previstas nas alíneas "a", "b" e "c", deste parágrafo, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento da vaga de conselheiro sendo mantida a exigência de nomeação por decreto ou portaria emanada do poder competente, conforme incisos I, II, III e IV, do art. 2º deste Regimento e o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 7º O CAE reunir-se-á periodicamente, podendo ser realizadas Reuniões Extraordinárias, desde que convocados os Conselheiros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º As reuniões deliberativas só poderão ser realizadas com a presença da maioria dos membros do CAE.

Parágrafo único – O CAE poderá se deslocar para qualquer ponto do território nacional. Conforme discorre na Resolução número 26 de 17 de Junho de 2013, artigo 36, alínea D.

Art. 9º A critério da Presidência poderão ser constituídas Comissões Especiais para desempenho de determinadas tarefas.

§ 1º As Comissões serão compostas de, no mínimo, 03 (três) ou, no máximo 05 (cinco) membros, escolhidos entre os Conselheiros.

§ 2º As Comissões terão o prazo de funcionamento de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias e, ao término dos trabalhos, deverá ser apresentado relatório conclusivo sobre o assunto.

CAPÍTULO V **Das competências**

Art. 10 Compete ao CAE:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto no Art 35º, da Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de Junho de 2013, mencionada no art. 1º deste Regimento.

II – Fiscalizar os gêneros alimentícios no momento em que estes forem entregues pelos fornecedores no depósito ou logo após o recebimento pelo setor competente, antes da sua distribuição para as escolas municipais;

III - Fiscalizar o armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios nos depósitos das unidades educativas, assim como a limpeza desses locais, sugerindo melhorias;

IV - Acompanhar e analisar os cardápios dos programas de alimentação escolar, elaborados pelas nutricionistas, respeitando os hábitos alimentares do Município e sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

V- Realizar reunião específica para a apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

VI – nas visitas ao depósito central acompanhar a entrega, pesagem, qualidade e armazenagem dos produtos, sugerindo a devolução dos mesmos, caso ocorra alguma irregularidade;

VII - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

VIII - fiscalizar, avaliar e acompanhar a aplicação de recursos federais destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

IX - comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: armazenamento, vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

X - Analisar o relatório anual de acompanhamento da gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no sistema de gestão de conselhos- SIGECON online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo.

XI – elaborar o plano de ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. Antes do início do ano letivo.

XII - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do CAE, a ser apresentado à Entidade Executora;

XIII - apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

XIV - incentivar a realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação, higiene e saneamento básico na Rede Municipal de Ensino de Valença;

XV - levantar dados nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar o programa no Município;

XVI - articular com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros da administração pública, ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuídas nas escolas municipais;

XVII - sugerir aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do orçamento municipal e do Plano Municipal de Educação:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

XXVIII - fiscalizar o cumprimento dos critérios fixados para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

XIX - articular com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

XX - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação, assessorado por nutricionista;

XXI - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, conjuntamente com as nutricionistas, levando-os em conta, quando da elaboração dos cardápios para a alimentação escolar;

XXII - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico, no que diz respeito aos seus efeitos sobre alimentação com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e o órgão de Vigilância Sanitária;

XXIII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e o órgão de Vigilância Sanitária;

XXIV - realizar visitas às escolas municipais com o objetivo de fiscalizar e orientar sobre:

- a) o preparo da alimentação de acordo com o cardápio fornecido pela nutricionista;
- b) a distribuição da alimentação, aos alunos, com assiduidade;
- c) validade, qualidade e armazenagem dos produtos;
- d) uso de touca, máscara e avental, pelas merendeiras;
- e) tipo de armazenagem e qualidade da água utilizada na escola;
- f) organização e limpeza da cozinha e depósito dos produtos da alimentação, na escola;

XXV - nos casos de produtos deteriorados e prazo de validade vencido, o CAE deverá solicitar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à Vigilância Sanitária o recolhimento dos produtos para providências cabíveis;

XXVI - realizar visitas, semanalmente e sempre que necessário, aos depósitos centrais de armazenamento e unidades escolares de ensino, com livre acesso a verificação dos produtos da alimentação escolar;

XXVII - analisar a prestação de contas do gestor, conforme os artigos 45 e 46 e emitir parecer conclusivo a cerca da execução do programa no SIGECON online.

XXVIII - desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional, estadual e municipal, e demais conselhos afins, observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;

XXIX - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento de execução do PNAE, sempre que solicitado;

XXX - elaborar o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, observando o disposto na Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de Junho 2013;

XXXI - estabelecer Resoluções visando à melhoria da qualidade do atendimento do PNAE, nos termos da legislação em vigor;

Parágrafo único. A execução das proposições estabelecidas pelo CAE ficará a cargo dos órgãos de educação do Município.

XXX - colaborar com o PNAE através de ações fiscalizadoras, deliberativas e de assessoria para que seja atingido o objetivo de contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por

meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Parágrafo único. As ações de educação alimentar e nutricional serão de responsabilidade do ente público educacional

XXXI - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros.

Art. 11 Compete ao Presidente:

I - representar o CAE perante a sociedade, os órgãos do Poder Público em todas as esferas e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

II - coordenar e supervisionar as atividades do CAE;

III - convocar membros e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE com a respectiva pauta, colocando em votação, quando se fizer necessário, as matérias analisadas;

IV - organizar a ordem do dia das reuniões;

V - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;

VI - determinar a verificação da presença;

VII - determinar a leitura da ata de reunião das comunicações que entender convenientes;

VIII - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do CAE;

IX - conceder a palavra aos membros do CAE, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

X - colocar as matérias em discussão e votação;

XI - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XII - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XIII - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do CAE quando omissos o Regimento;

XIX - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do CAE;

XX - baixar resoluções sobre assuntos que visem o bom funcionamento do CAE;

XXI - mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XXII - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XXIII - assinar os livros destinados aos serviços do CAE e seus expedientes;

XXIV - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXV - agir em nome do CAE, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este deve estabelecer relações;

XXVI - tomar conhecimento das justificativas de ausência dos membros do CAE;

XXVII - promover a execução dos serviços administrativos do CAE;

XXVIII - propor ao CAE as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias;

XXIX - distribuir trabalhos para as Comissões Especiais constituídas e para a Secretária Executiva;

XXX - solicitar ao Poder Público Municipal os recursos humanos e materiais necessários à plena execução das atividades do CAE, conforme o disposto no art. 10 do parágrafo XI da Resolução em apreço;

Parágrafo único. Sempre que necessário ao desempenho das atividades do CAE poderá ser solicitado, também, ao Poder Público Municipal documentação e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas;

XXXI - atribuir, aos conselheiros, tarefas específicas e delegar-lhes funções de representação para atos e por prazo indeterminado;

XXXII - autorizar as publicações de atos e documentos pertinentes ao CAE;

XXXIII - manter constante inter-relacionamento com o titular da Secretaria de Educação Municipal, e com os titulares e/ou representantes das instituições Públicas e/ou das Secretarias Cíveis mencionadas neste Regimento;

XXXIV - declarar extinto o mandato de conselheiro, nos termos do art. 6º no § 3º deste Regimento.

XXXV - assinar o parecer conclusivo do CAE, e no seu impedimento legal o vice-presidente o fará.

Art. 12 Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir e representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;

II - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;

III - assessorar o Presidente em seus atos;

Art. 13 Compete aos Membros:

I - participar de todas as discussões e deliberações do CAE;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do CAE;

III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - comparecer às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, convocadas pelo Presidente, nos dias e horários prefixados;

V - desempenhar as funções para as quais for designado;

VI - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;

VII - obedecer às normas regimentais;

VIII - assinar as atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CAE;

IX - apresentar retificações ou impugnações às atas;

X - justificar seu voto, quando for o caso;

XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

XII - elaborar estudos e realizar pesquisas para serem utilizados nos trabalhos do CAE com vistas à execução do PNAE;

XIII - emitir parecer às consultas encaminhadas pelo Presidente do CAE;

XIV - prestar assessoramento técnico, em matéria de sua competência, ao Presidente do CAE;

XV - sugerir a adoção de medidas cabíveis sempre que comprovadas irregularidades na execução do PNAE;

CAPÍTULO VI

Dos impedimentos, ausências e justificativas

Art. 14 Sempre que um conselheiro não puder comparecer à reunião, o mesmo deverá comunicar o fato ao Presidente do CAE e ao mesmo tempo estabelecer contato com seu suplente para a devida substituição.

Art. 15 Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas do CAE ou a 05 (cinco) alternadas.

§ 1º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 02(dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que ocorreu o fato;

§ 2º Declarado extinto o mandato, o Presidente do CAE oficializará ao Executivo para que proceda ao preenchimento da vaga;

Art. 16 Na ausência do titular, o suplente assume de direito e de fato.

CAPÍTULO VII

Dos Serviços Administrativos

Art.17 Os serviços administrativos do CAE serão exercidos por um Secretário Executivo que será eleito pela Plenária, competindo-lhe, as seguintes atividades:

I - secretariar as reuniões do CAE;

II – receber, preparar, expedir, arquivar e controlar as correspondências;

III - executar as atividades/tarefas pertinentes aos trabalhos de apoio administrativo do CAE, tais como: emissão, recebimento e distribuição de correspondências, protocolo, reprografia, serviços de estatística, gráficos de digitação e impressão;

IV – preparar a pauta das reuniões com o Presidente;

V – lavrar ata sem rasuras ou emendas, e em seguida fazer sua leitura e a do expediente;

VI – recolher as proposições apresentadas pelos membros do CAE;

VII - registrar a frequência dos membros do CAE às reuniões em livro apropriado;

VIII – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

IX - distribuir aos membros do CAE as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

X - redigir as Atas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do CAE e numeradas tipograficamente;

XI - colher assinatura do Presidente do CAE e dos membros presentes à reunião.

XII - resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do CAE;

XIII - assessorar, técnica e administrativamente a Presidência prestando os devidos esclarecimentos sempre que solicitado;

CAPÍTULO VIII Das Reuniões

Art. 18 As reuniões do CAE serão realizadas normalmente em local destinado as instalações dos Conselhos do Município, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 19 As reuniões serão:

I - ordinárias, administrativas, realizadas mensalmente, sempre às terças-feiras, salvo necessidade do CAE, em horário estipulado pelo Presidente, envolvendo no mínimo 1/3 de seus membros;

II - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Art. 20 As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos 1/3 de seus membros.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada, durante 15 (quinze) minutos, a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do CAE convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º A reunião de que trata o Parágrafo 2º será realizada com qualquer quorum;

Art. 21 A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem direito a voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações sobre assuntos de interesse do CAE.

CAPÍTULO IX Das Visitas

Art. 22 Serão realizadas visitas:

I - às Unidades Educativas todas as quintas-feiras, podendo haver alteração conforme necessidade e avaliação do Presidente do CAE;

II – por no mínimo 02 (dois) conselheiros;

III – às Unidades Educativas previamente escolhidas pelo Presidente do CAE, e seu nome só será divulgado no momento do deslocamento pra os devidos locais;

IV – aos depósitos de armazenamento e distribuição dos produtos da alimentação escolar;

V – aos fornecedores, quando se fizer necessário;

VI - às cooperativas de agricultura familiar, inclusive aos campos de plantação;

CAPÍTULO X **Da Ordem dos Trabalhos.**

Art. 23 A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Expediente;

III - Comunicações do Presidente e dos membros.

Art. 24 A dinâmica da reunião dar-se-á por momentos explícitos de:

- a) encaminhamentos;
- b) discussões;
- c) votações.

CAPÍTULO XI **Das Discussões.**

Art. 25 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 26 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria em debate.

Art. 27 Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento, será decidido conforme dispõe o parágrafo XII do Art. 11º deste Regimento.

Art. 28 Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO XII **Das Votações.**

Art. 29 Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 30 As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder “sim” ou “não” conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 31 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 32 Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 33 Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO XIII **Das Decisões.**

Art. 34 - As decisões do CAE serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 35 - As decisões do CAE serão transformadas em resoluções quando necessário.

Art. 36 - As decisões do CAE serão registradas em ata;

CAPÍTULO XIV **Das Atas.**

Art. 37 A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas devem ser redigidas em livro próprio com as páginas numeradas tipograficamente, e/ou digitadas com páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do CAE.

Art. 38 As atas serão subscritas pelo Presidente do CAE e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XV **Disposições Finais.**

Art. 39 As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas conforme artigo 36 da Resolução/CD/FNDE Nº26, de 17 de Junho de 2013 do inciso I, nas alíneas A, B, C e D.

Art. 40 Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelos conselheiros, sempre em votação, prevalecendo, no caso, a maioria absoluta.

Art. 41 De acordo com a Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 Junho de 2013, Art. 36, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

I – garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do CAE;
- b) disponibilidade de equipamentos de informática;

- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE e
- d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros necessários às atividades do CAE com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade.

II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Art. 42 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença-BA, de de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.083/2019.

**Nomeia Titular para o Cargo em Comissão
de DIRETOR DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

DECRETA:

**Art. 1º - Nomear Titular para o Cargo em Comissão de
DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, Símbolo CC-4, o
Sr. MARCELO MIRANDA, a partir de 01 de março de 2019.**

**Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em
27 de fevereiro de 2019.**

**RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL**

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE VALENÇA – BA CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 01 /2019

DISPÕE SOBRE FORMAÇÃO DE COMISSÃO PARA EDITAL DE APOIO A PROJETOS SOCIAIS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal 2.358 de 05 de agosto de 2014 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar Comissão para Elaboração de Edital e Seleção dos Projetos que serão apoiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, composta pelos conselheiros:

Poder Público

- Amanda Thaylla Lago Alves - Secretária de Administração;
- Israel Ventura – Procuradoria Jurídica.

Sociedade Civil

- Ana Cláudia Madureira – Pastoral da Criança;
- Jorge Araújo Sousa - Acomar – Associação Comunitária de Maricoabo.

Art.2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 28 de fevereiro de 2019.


Gilvã Santana Araújo

Presidente do CMDCA

Atos Administrativos

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2019 AVISO DE SESSÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Valença/BA torna público que **realizará sessão pública no dia 07/03/2019, às 13:00hs para continuidade ao processo acima referido**, momento em que será aberto o envelope de proposta de preço. Objeto: “Outorga em regime de concessão da execução do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos, cujos condutores cometerem infrações em âmbito de sua circunscrição, conforme previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em pátios ou áreas destinadas para esse fim, em perímetro urbano dentro do território do Município de Valença – BA, de acordo com a Lei Municipal nº 2.543/2018”. Valença-Bahia, 28/02/2019. Michel Pinto – Presidente da Comissão.

EXTRATO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N. 183/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 134/2019 LICITAÇÃO N. 148/2019

OBJETO: Locação de imóvel situado no Lot. Tio Virginio, S/N, Urbis, Valença-Bahia para abrigar família da Sr. Suilane de Jesus Batista, CPF n. 866409835-24, em situação de vulnerabilidade social, durante o período de 25/02/2019 a 25/02/2020. Contratada: LUCIANA VIEIRA SANTOS, CPF N. 866409835-24 e RG n. 22674561-92. Valor mensal: R\$ 300,00. Data do Contrato: 25/02/2019. Ricardo Silva Moura-Prefeito.

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 159/2019

OBJETO: Fornecimento de 4.000 litros de água potável, a razão de R\$ 0,12/litro para o abastecimento da Escola Municipal Antônio Aristides dos Santos – Comunidade de Roda D'Água, neste Município. Contratado: MANOEL DA LUZ DE JESUS DOS SANTOS, CPF N. 009.030.015-78. Valor mensal/fornecimento: R\$ 480,00. Data do Contrato: 15/02/2019. Ricardo Silva Moura-Prefeito.

ERRATA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 170/2019

Na publicação do Diário oficial do Município de Valença-Bahia, Edição n. 3664 de 18 de fevereiro de 2019, ONDE SE LÊ:

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 170/2019 OBJETO: Fornecimento de 1.000 litros de água potável, a razão de 0,12/litro para o abastecimento da Escola Municipal Baltazar Augusto II, Povoado de Orobó, Valença-Bahia, durante o período de 15/02/2019 a 15/02/2020. CONTRATADO: GENIVAL SOUSA DO NASCIMENTO, CPF N. 617.627.765-53. Valor mensal: R\$120,00. Data do Contrato: 15/02/2019. Ricardo Silva Moura –Prefeito.

LEIA-SE:

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 170/2019 OBJETO: **Fornecimento de 3.000 litros de água potável**, a razão de 0,12/litro para o abastecimento da Escola Municipal Baltazar Augusto II, Povoado de Orobó, Valença-Bahia, durante o período de 15/02/2019 a 15/02/2020. CONTRATADO: GENIVAL SOUSA DO NASCIMENTO, CPF N. 617.627.765-53. **Valor mensal: R\$360,00**. Data do Contrato: 15/02/2019. Ricardo Silva Moura –Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**ATO ADMINISTRATIVO DE CADASTRO DE ARMAS PARA O USO
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM**

Considerando as normas relativas à Guarda Civil Municipal - GCM, notadamente a Lei Federal nº 13.022/2014 e a LCM nº 05/2017 bem como a legislação que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, ficam cadastradas junto à Secretaria Municipal de Administração, para uso institucional pela Guarda Civil Municipal, as armas cujos números e cadastros no SINARM seguem abaixo:

SINARM	REGISTRO	Validade	Nº da Arma
2016/008755246-81	002704825	19/07/2022	KJR96177
2016/008755319-71	002736093	21/11/2022	KJR96006
2016/008705904-49	002728344	17/10/2022	KJR46883
2014/008487753-15	002724096	29/09/2022	KHP38755
2015/008563117-79	002831805	13/09/2023	KIN38764
2014/008487755-87	002502721	17/09/2023	KHP38757
2014/008495090-58	002528111	13/09/2023	KHR46597
2015/008563124-06	002505470	22/08/2023	KIN51267
2016/008750689-02	002764314	15/03/2023	KJW01706

Valença – Ba., 28 de fevereiro de 2019

Sinésio Cabral Neto
Secretário Municipal de Administração